



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM Nº 06/2026

DESTINO: Câmara Municipal de Campo do Meio

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Nº 06 de 12 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores, Walter de Assunção Neto

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Municipal nº 06, de 12 de janeiro de 2026, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campo do Meio/MG, um órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, voltado à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas destinadas à proteção, defesa dos direitos e bem-estar dos animais, bem como à promoção da saúde pública e da preservação ambiental.

O Projeto de Lei também cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumento indispensável para assegurar suporte financeiro às ações, programas e projetos relacionados ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses, às campanhas de conscientização e às demais iniciativas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal, garantindo transparência, planejamento e efetividade na aplicação dos recursos.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ao meio ambiente e da responsabilidade do Poder Público na promoção de políticas públicas integradas, além de atender a uma demanda crescente da sociedade local por ações estruturadas e permanentes na área de proteção animal.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, conto com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2026



"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA – E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

II – estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados aos controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;

III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa de Bem-Estar Animal;

IV – incentivar e motivar a prática de posturas de posse, propriedade ou guarda responsável de animais;

V – prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VI – estabelecer diretrizes e prioridades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e acompanhar e fiscalizar sua aplicação;

VII – promover realizações de campanhas de esclarecimentos à população visando conscientizar sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável, ressaltando a importância de vacinação e das campanhas de castração animal para controle da população de cães e gatos no Município de Campo do Meio/MG;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de proteção e defesa dos animais;

IX – estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;

X – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10 (dez) membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, sendo assim distribuídos:

I – por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria do Município;
- e) 01 (um) representante do Departamento de dados, informática e marketing;

II – por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 129ª Subseção de Campos Gerais/MG;
- b) 01 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no município de Campo do Meio/MG;
- c) 02 (dois) representantes da entidade voltada à proteção animal;
- d) 01 (um) representante dos protetores independentes de animais;

§1º Para cada membro do Conselho, será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto desempenho das funções ou cargos os quais foram nomeados ou indicados.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu.

Art. 4º A mesa diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral.

§1º A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Público e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse público.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá direito à um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá voto de qualidade.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

IV – faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou intervenção penal.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos deveres e direitos dos efetivos.

Art. 9º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais instituirá seus atos por meio de regimento ou resolução aprovada por maioria de seus membros.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, precedida de ampla divulgação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 13. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a proteção e defesa aos animais no Município de Campo do Meio/MG.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Proteção e Defesa dos Animais;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – outras.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, para movimentação de recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sob a orientação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, cabendo à seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para a instalação do Conselho Municipal do Proteção e Defesa dos Animais, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil atuante no campo da proteção e defesa dos animais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser organizado no



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 12 de janeiro de 2026.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumentos essenciais para a formulação, acompanhamento, fiscalização e execução de políticas públicas voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais no Município de Campo do Meio/MG.

A crescente demanda social por ações efetivas de proteção animal, aliada à necessidade de enfrentamento de problemas relacionados ao abandono, aos maus-tratos, ao controle populacional de cães e gatos e à prevenção de zoonoses, exige do Poder Público a adoção de medidas estruturadas, permanentes e integradas. Nesse contexto, a criação do CMPDA representa um avanço significativo, ao possibilitar a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil organizada na construção, avaliação e aprimoramento das políticas públicas voltadas à causa animal.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá caráter consultivo e fiscalizador, permitindo maior transparência, controle social e eficiência administrativa, além de favorecer o diálogo institucional entre o Município, entidades de proteção animal, profissionais da área veterinária e demais atores sociais envolvidos. Sua atuação contribuirá diretamente para o fortalecimento do Programa de Bem-Estar Animal, para a promoção da guarda responsável e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

De igual importância, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais visa garantir suporte financeiro adequado às ações, programas e projetos relacionados à proteção animal. O Fundo permitirá a captação e a correta aplicação de recursos provenientes de transferências, convênios, doações e outras fontes, assegurando planejamento, continuidade e efetividade das políticas públicas, bem como observância aos princípios da legalidade, transparência e controle dos gastos públicos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da saúde pública e da participação popular na gestão pública, além de atender às diretrizes das políticas nacionais e estaduais de proteção e defesa dos animais.

Diante do exposto, considerando a relevância social, sanitária, ambiental e administrativa da matéria, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um importante avanço para o Município de Campo do Meio/MG, promovendo políticas públicas mais humanizadas, eficientes e alinhadas às demandas da coletividade. Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Campo do Meio/MG, 12 de janeiro de 2026.


Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal